



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

LEI Nº 1725/2026
DE 10 DE JUNHO DE 2026

“Institui área de urbanização específica e dá outras providências.”

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir área de urbanização específica na área compreendendo os seguintes marcos, limites e confrontações:

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GC-P-1, de coordenadas (Longitude: 42°25'27,998"W, Latitude 20°20'21,076"S); deste, segue confrontando com **Faixa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (CNPJ: 04.892.707/0024-05) - Rodovia Eliseu Senador Resende (BR262)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°44'09" e 328,99 m até o vértice GC-P-2, (Longitude: 42°25'16,669"W, Latitude 20°20'20,673"S); deste, segue confrontando com **Matricula nº 7.948**, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°20'03" e 11,16 m até o vértice GC-P-3, (Longitude: 42°25'16,816"W, Latitude 20°20'21,008"S); 202°09'54" e 54,48 m até o vértice GC-P-4, (Longitude: 42°25'17,497"W, Latitude 20°20'22,658"S); 201°57'52" e 65,02 m até o vértice GC-P-5, (Longitude: 42°25'18,303"W, Latitude 20°20'24,630"S); 201°37'09" e 54,52 m até o vértice GC-P-6, (Longitude: 42°25'18,967"W, Latitude 20°20'26,288"S); 201°50'40" e 59,79 m até o vértice GC-P-7, (Longitude: 42°25'19,704"W, Latitude 20°20'28,103"S); 199°55'46" e 9,25 m até o vértice GC-P-8, (Longitude: 42°25'19,808"W, Latitude 20°20'28,387"S); 200°12'31" e 3,21 m até o vértice GC-P-9, (Longitude: 42°25'19,845"W, Latitude 20°20'28,485"S); 197°40'08" e 4,11 m até o vértice GC-P-10, (Longitude: 42°25'19,885"W, Latitude 20°20'28,613"S); 190°40'13" e 3,60 m até o vértice GC-P-11, (Longitude: 42°25'19,906"W, Latitude 20°20'28,729"S); 182°30'39" e 21,98 m até o vértice GC-P-12, (Longitude: 42°25'19,928"W, Latitude 20°20'29,443"S); 175°12'00" e 6,87 m até o vértice GC-P-13, (Longitude: 42°25'19,904"W, Latitude 20°20'29,665"S); 181°44'10" e 23,48 m até o vértice GC-P-14, (Longitude: 42°25'19,916"W, Latitude 20°20'30,428"S); 181°44'10" e 5,36 m até o vértice GC-P-15, (Longitude: 42°25'19,919"W, Latitude 20°20'30,602"S); 181°21'31" e 23,05 m até o vértice GC-P-16, (Longitude: 42°25'19,925"W, Latitude 20°20'31,352"S); 180°45'07" e 80,07 m até o vértice GC-P-17, (Longitude: 42°25'19,918"W, Latitude 20°20'33,954"S); 180°53'50" e 7,08 m até o vértice GC-P-18, (Longitude:*

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

42°25'19,918"W, Latitude 20°20'34,184"S); 180°50'59" e 52,60 m até o vértice GC-P-19, (Longitude: 42°25'19,917"W, Latitude 20°20'35,894"S); 175°01'52" e 3,99 m até o vértice GC-P-20, (Longitude: 42°25'19,903"W, Latitude 20°20'36,023"S); 175°01'52" e 1,10 m até o vértice GC-P-21, (Longitude: 42°25'19,899"W, Latitude 20°20'36,059"S); 183°14'09" e 8,87 m até o vértice GC-P-22, (Longitude: 42°25'19,911"W, Latitude 20°20'36,347"S); 183°12'08" e 12,56 m até o vértice GC-P-23, (Longitude: 42°25'19,929"W, Latitude 20°20'36,755"S); 180°40'29" e 21,91 m até o vértice GC-P-24, (Longitude: 42°25'19,926"W, Latitude 20°20'37,467"S); 180°22'00" e 22,88 m até o vértice GC-P-25, (Longitude: 42°25'19,919"W, Latitude 20°20'38,211"S); 180°29'07" e 17,54 m até o vértice GC-P-26, (Longitude: 42°25'19,914"W, Latitude 20°20'38,781"S); 179°18'42" e 10,43 m até o vértice GC-P-27, (Longitude: 42°25'19,904"W, Latitude 20°20'39,119"S); 179°41'28" e 10,59 m até o vértice GC-P-28, (Longitude: 42°25'19,897"W, Latitude 20°20'39,464"S); 187°29'30" e 4,72 m até o vértice GC-P-29, (Longitude: 42°25'19,915"W, Latitude 20°20'39,616"S); 177°45'27" e 17,46 m até o vértice GC-P-30, (Longitude: 42°25'19,882"W, Latitude 20°20'40,183"S); 181°04'24" e 28,95 m até o vértice GC-P-31, (Longitude: 42°25'19,885"W, Latitude 20°20'41,123"S); 183°17'28" e 13,44 m até o vértice GC-P-32, (Longitude: 42°25'19,905"W, Latitude 20°20'41,560"S); 181°10'03" e 16,48 m até o vértice GC-P-33, (Longitude: 42°25'19,907"W, Latitude 20°20'42,095"S); 180°14'46" e 18,63 m até o vértice GC-P-34, (Longitude: 42°25'19,900"W, Latitude 20°20'42,701"S); 180°27'49" e 19,08 m até o vértice GC-P-35, (Longitude: 42°25'19,895"W, Latitude 20°20'43,321"S); 180°22'04" e 15,13 m até o vértice GC-P-36, (Longitude: 42°25'19,890"W, Latitude 20°20'43,813"S); 181°24'45" e 15,17 m até o vértice GC-P-37, (Longitude: 42°25'19,895"W, Latitude 20°20'44,306"S); 179°38'27" e 8,57 m até o vértice GC-P-38, (Longitude: 42°25'19,889"W, Latitude 20°20'44,584"S); 189°04'02" e 9,80 m até o vértice GC-P-39, (Longitude: 42°25'19,937"W, Latitude 20°20'44,899"S); 175°08'19" e 2,88 m até o vértice GC-P-40, (Longitude: 42°25'19,927"W, Latitude 20°20'44,992"S); deste, segue confrontando com **Matricula nº 8.820**, com os seguintes azimutes e distâncias; 276°12'03" e 42,77 m até o vértice GC-P-41, (Longitude: 42°25'21,394"W, Latitude 20°20'44,864"S); 21°02'25" e 6,53 m até o vértice GC-P-42, (Longitude: 42°25'21,317"W, Latitude 20°20'44,665"S); 344°16'07" e 19,39 m até o vértice GC-P-43, (Longitude: 42°25'21,508"W, Latitude 20°20'44,061"S); 339°03'39" e 13,66 m até o vértice GC-P-44, (Longitude: 42°25'21,683"W, Latitude 20°20'43,649"S); 340°28'23" e 17,60 m até o vértice GC-P-45, (Longitude: 42°25'21,894"W, Latitude 20°20'43,113"S); 341°51'57" e 22,66 m até o vértice GC-P-46, (Longitude: 42°25'22,149"W, Latitude 20°20'42,417"S); 339°52'47" e 18,33 m até o vértice GC-P-47, (Longitude: 42°25'22,376"W, Latitude 20°20'41,861"S); 338°07'12" e 21,79 m até o vértice GC-P-48, (Longitude: 42°25'22,666"W, Latitude 20°20'41,208"S); 338°17'33" e 17,69 m até o vértice GC-P-49, (Longitude: 42°25'22,900"W, Latitude 20°20'40,677"S); 337°39'48" e 24,53 m até o vértice GC-P-50, (Longitude: 42°25'23,234"W, Latitude 20°20'39,945"S); 335°44'36" e 22,55 m até o vértice GC-P-51, (Longitude: 42°25'23,564"W, Latitude 20°20'39,281"S); 335°44'47" e 31,25 m até o vértice

mfib



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

GC-P-52, (Longitude: 42°25'24,022"W, Latitude 20°20'38,362"S); 338°39'10" e 18,74 m até o vértice GC-P-53, (Longitude: 42°25'24,266"W, Latitude 20°20'37,798"S); 340°55'34" e 56,13 m até o vértice GC-P-54, (Longitude: 42°25'24,927"W, Latitude 20°20'36,083"S); 341°23'53" e 28,88 m até o vértice GC-P-55, (Longitude: 42°25'25,259"W, Latitude 20°20'35,198"S); 338°16'18" e 36,06 m até o vértice GC-P-56, (Longitude: 42°25'25,737"W, Latitude 20°20'34,117"S); 338°16'18" e 3,24 m até o vértice GC-P-57, (Longitude: 42°25'25,780"W, Latitude 20°20'34,019"S); 338°16'18" e 38,52 m até o vértice GC-P-58, (Longitude: 42°25'26,291"W, Latitude 20°20'32,864"S); 335°42'40" e 23,72 m até o vértice GC-P-59, (Longitude: 42°25'26,638"W, Latitude 20°20'32,166"S); deste, segue confrontando com **Matricula nº 4.234**, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°43'18" e 3,09 m até o vértice GC-P-60, (Longitude: 42°25'26,533"W, Latitude 20°20'32,150"S); 95°37'47" e 34,45 m até o vértice GC-P-61, (Longitude: 42°25'25,350"W, Latitude 20°20'32,243"S); 349°36'06" e 18,28 m até o vértice GC-P-62, (Longitude: 42°25'25,473"W, Latitude 20°20'31,660"S); 348°54'05" e 23,26 m até o vértice GC-P-63, (Longitude: 42°25'25,640"W, Latitude 20°20'30,920"S); 348°04'05" e 25,65 m até o vértice GC-P-64, (Longitude: 42°25'25,836"W, Latitude 20°20'30,108"S); 348°20'05" e 29,39 m até o vértice GC-P-65, (Longitude: 42°25'26,057"W, Latitude 20°20'29,175"S); 349°56'00" e 24,18 m até o vértice GC-P-66, (Longitude: 42°25'26,215"W, Latitude 20°20'28,403"S); 350°04'49" e 4,78 m até o vértice GC-P-67, (Longitude: 42°25'26,246"W, Latitude 20°20'28,251"S); 347°12'47" e 30,79 m até o vértice GC-P-68, (Longitude: 42°25'26,497"W, Latitude 20°20'27,279"S); 348°20'06" e 22,75 m até o vértice GC-P-69, (Longitude: 42°25'26,667"W, Latitude 20°20'26,557"S); 347°48'21" e 53,78 m até o vértice GC-P-70, (Longitude: 42°25'27,087"W, Latitude 20°20'24,855"S); 348°00'24" e 58,15 m até o vértice GC-P-71, (Longitude: 42°25'27,534"W, Latitude 20°20'23,012"S); 347°56'11" e 34,62 m até o vértice GC-P-72, (Longitude: 42°25'27,802"W, Latitude 20°20'21,916"S); 349°21'44" e 16,22 m até o vértice GC-P-73, (Longitude: 42°25'27,913"W, Latitude 20°20'21,399"S); 347°02'56" e 10,24 m até o vértice GC-P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro 1.948,47 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Parágrafo único. A área objeto desta Lei, é proveniente da matrícula nº. 19.438 CRI/Abre Campo/MG, localizada no Córrego Pouso alto, área rural do Município de Abre Campo/MG.

Art. 2º. Na área de urbanização específica de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser implantado projeto de condomínio residencial em caráter horizontal, obedecidas a legislação vigente.

m/c Jo...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

Art. 3º. As obras de infraestrutura básica da área de urbanização específica instituída por esta Lei, compreendendo:

- I – Pavimentação e Sinalização Viária;
- II – Energia Elétrica e Iluminação Pública;
- III – Drenagem Pluvial;
- IV – Abastecimento de água; e
- V – Esgotamento Sanitário.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade do empreendimento a ser instalado na área, respeitando as normas sanitárias e ambientais vigentes na legislação federal, estadual e municipal, no que couber.

Art. 4º. O Projeto do Loteamento deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal, devendo conter no mínimo:

- I – Projeto urbanístico completo, em escalas legíveis;
- II – Memorial descritivo e justificativa do projeto;
- III – Cronograma físico de execução dos serviços e obras dos equipamentos urbanos vinculados ao empreendimento.

Parágrafo único. Caberá ao poder executivo, estabelecer os critérios de ordens técnicas e administrativas derivados do sistema legal que se aplica, porquanto da apresentação dos documentos indicados nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 5º. O empreendimento deverá, previamente, ser licenciado pelo órgão ambiental competente, como condição para aprovação do projeto do loteamento.

Art. 6º. Na aprovação dos projetos de parcelamento do solo nesta zona de urbanização específica aplicar-se-ão a Lei Federal n. 6.766/79 e, no que couber, as disposições contidas na presente Lei para referida zona de urbanização específica.

Art. 7º. Após a aprovação do cronograma das obras de infraestrutura, o empreendedor deverá providenciar garantia de execução das obras de infraestrutura, segundo disposto no inciso V do art. 18 da Lei 6.766/79.

Art. 8º. As obras de infraestrutura deverão ser executadas nos prazos constantes do cronograma, integrante da Licença Urbanística, após o registro cartorial do parcelamento, mediante termo de autorização a ser expedido pelo órgão competente.

Art. 9º. Decorrido o prazo previsto no cronograma, sem que tenham sido executadas as obras de infraestrutura de responsabilidade do

mylon



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

empreendedor, ficará ele sujeito às penalidades e multas estabelecidas na Lei Federal 6.766/79, sem prejuízos de outros dispositivos legais.

Art. 10º. Após a conclusão das obras de infraestrutura básica determinadas no ato de aprovação do projeto, constatada a regularidade da documentação e das obras pela vistoria final, o Poder Executivo Municipal as receberá, mediante a expedição de Termo de Vistoria e Recebimento de Obras.

Art. 11º. O empreendedor deverá submeter ao Registro Imobiliário o projeto de parcelamento, observando o regime legal contido nos artigos 18 ao 24 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 12º. Não sendo implantado o empreendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, por culpa do empreendedor, a presente Lei será tida como revogada e a área voltará a ser rural.

Parágrafo único. Poderá o empreendedor antes de findado o prazo, para evitar os efeitos jurídicos decorrentes, apresentar pleito de prorrogação mediante justificativa, a ser deliberado e aprovado por decreto do chefe do executivo municipal.

Art. 13º. Caberá ao poder executivo regulamentar essa Lei por decreto, no que couber.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo/MG, 10 de Junho de 2026.

Márcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal.